LEI Nº 2417/2004

"Dispõe sobre a contratação temporária para o PSF – Programa de Saúde da Família, PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e PPI-ECD – Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos agentes comunitários de saúde, auxiliares de enfermagem, agentes de ações epidemiológicas e supervisores de ações epidemiológicas que compõem as equipes funcionais do PSF, PACS e PPI-ECD – Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças, no âmbito do Município de Manhuaçu, Minas Gerais.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, PACS e PPI-ECD – Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, observando, obrigatoriamente a seguinte proporção:

I - Auxiliar de Enfermagem : até o limite de 02 (dois) por equipe;
II - Agente Comunitário de Saúde : até o limite de 10 por equipe;
III –Agente de Ações Epidemiológicas : até o limite de 01(um) supervisor por cada 800 a 1000 imóveis;
IV – Supervisores de Ações Epidemiológicas 01(um) supervisor para cada 10 agentes.

Parágrafo Único – O número total de equipes será definido pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Chefe do Poder Executivo em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, limitado àquele necessário à total cobertura da população do Município.

Art. 3º - A seleção dos profissionais mencionados no artigo 2º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo normas do Ministério da Saúde, sendo a remuneração mensal, bem como os requisitos necessários a sua contratação, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A revisão da remuneração dos profissionais mencionados no caput deste artigo poderá ser revista quando houver alteração do vencimento dos demais servidores do Município.

Art 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais supra mencionados farão jus a:
I - gozo de férias anuais de 30 dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos; e
II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15(quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF, PACS e PPI-ECD – Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças com a Administração Municipal de Manhuaçu se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos direitos e deveres, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro – Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se referem o artigo 5º terão sua duração adscrita ao período de existência dos programas, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo Segundo – Caso haja a extinção dos Programas, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia de 30 dias com o contratado.

Art. 7º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas correntes dessa Lei, para o exercício de 2004 são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 8º – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;
II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III - Interrupção do programa;
IV - Descumprimento das cláusulas contratuais, falta grave ou faltas já punidas com advertências e suspensão disciplinar de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu, 23 de janeiro de 2004.

Mário Assad
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF, PACS E PPI-ECD

Categoria profissional	Pré-requisitos	Remuneração fixa mensal	Regime de dedicação exigida
Agente comunitário de saúde	1° grau completo residir na micro-área de atuação há pelo menos 02 anos	R$ 240,00	40 horas semanais
Auxiliar de enfermagem	1° grau completo registro no Coren	R$ 270,00	40 horas semanais
Agentes de Ações Epidemiológicas	1° grau completo	R$ 253,00	40 horas semanais
Supervisor de Ações Epidemiológicas	2° grau completo	R$ 316,00	40 horas semanais